



MUNICÍPIO DE TOMAR

DESPACHO Nº 7/2019

No uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os artigos 44.º, 47.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino em relação à senhora vereadora **Filipa Alexandra Ferreira Fernandes**:

1. A delegação das seguintes competências previstas:

- a) **Nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 35.º, bem como ao abrigo do artigo 37.º do RJAL**, assumindo a gestão corrente e ordinária, despachando e coordenando os respetivos assuntos e atividades diretamente relacionadas com todas as competências estipuladas no **regulamento da organização dos serviços do Município de Tomar**, em execução das deliberações da Assembleia e da Câmara Municipal, para os serviços municipais:
 - i) Da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente, com exceção dos Gabinetes de Educação e de Habitação;
 - ii) Da Divisão de Turismo e Cultura, à exceção do Gabinete de Economia Local, Mercados e Feiras;
 - iii) Do Gabinete de Apoio à Juventude, da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude.
- b) **Na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL**, autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de mil euros, diretamente relacionadas com as áreas referidas na alínea a);
- c) **Na alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL**, autorizar o pagamento das despesas realizadas até ao limite de mil euros, diretamente relacionadas com as áreas referidas na alínea a);
- d) **Na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL**, assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, diretamente relacionados com as atividades e competências estipuladas no regulamento da organização dos serviços do Município de Tomar, para as unidades designadas na alínea a);
- e) **Na alínea s) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL**, responder em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta.



MUNICÍPIO DE TOMAR

2. **Ao abrigo do RJAL, no domínio da gestão e direção de recursos humanos**, em relação aos serviços municipais identificados na alínea a) do n.º 1, **delego** ainda as seguintes competências:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - Justificar faltas;
 - Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores nos casos em que não tenha sido o notador;
 - Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta o regulamento existente e as orientações superiormente fixadas;
 - Autorizar a prestação de trabalho suplementar até ao limite de cento e cinquenta horas, por trabalhador e por ano, nas condições definidas no Código de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
3. **Ao abrigo do RJAL**, relativamente aos serviços municipais identificados na alínea a) do n.º 1, **delego** ainda as seguintes competências:
- Assinar ou visar a correspondência sobre assuntos delegados pelo presente despacho e que se reportem à mera instrução de processos, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;
 - Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
 - Gestão direta e organização da Biblioteca Municipal;
 - Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.
4. Que a gestão corrente e ordinária, bem como a coordenação das atividades delegada, previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1; a), b) c), d) e e) do n.º 2; e a), b), c), d), e), f), e g) do n.º 3, possam ser objeto de subdelegação, **nos termos previstos no artigo 38.º do RJAL**, garantindo que, de forma escrita e com regularidade mensal, sejam informadas as principais decisões tomadas ao abrigo da delegação promovida, para efeitos da fiscalização prevista no n.º 2 do artigo 34.º do RJAL.
5. No uso da competência delegada por deliberação da câmara municipal de 25 de outubro de 2017, **ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL**, relativamente aos serviços municipais identificados na alínea a) do n.º 1, **subdelego** as competências previstas:
- Na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, executar as opções do plano e orçamento;



MUNICÍPIO DE TOMAR

- b) Na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
 - c) Na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, proceder à aquisição e locação de bens e serviços até ao limite de mil euros (1000€);
 - d) Na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, incluindo os que resultarem de protocolo estabelecido com entidades de direito público ou privado.
- 6.** No uso da competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2017, **ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL, subdelego** as competências previstas:
- a) Na alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
 - b) Na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
 - c) Na alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
 - d) Na alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
 - e) Na alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, assegurar o apoio adequado ao exercício das competências por parte do Estado.
- 7.** Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **delego** o poder de direção do procedimento.
- 8.** Ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, **delego** a presidência do Conselho Local de Ação Social (CLAS), na qualidade de responsável pelo pelouro da ação social e com funções de substituto da presidente da Câmara nas suas ausências e impedimentos.
- 9.** Ao abrigo da alínea mm) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, **subdelego** a presidência do Conselho Municipal de Juventude, na qualidade de responsável pelo pelouro da juventude e com funções de substituto da presidente da Câmara nas suas ausências e impedimentos.

Dê-se conhecimento aos senhores vereadores, ao senhor presidente da Assembleia Municipal, ao Gabinete de Protocolo e Apoio à Câmara Municipal e a todos os trabalhadores do Município.



MUNICÍPIO DE TOMAR

Dê-se ainda conhecimento, à chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, para os devidos e legais efeitos, nomeadamente para publicação no site do Município.

Paços do Concelho, Tomar, 5 de fevereiro de 2019

A presidente da Câmara Municipal,

Anabela Gaspar de Freitas